


Em ^{LIDO} 11 / 12 / 08
R 17932
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 444/2008 – GAG

Brasília, 11 de dezembro de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 12 / 12 / 08.
Assessoria de Plenário e Distribuição

Senhor Presidente,


Itamar Augusto Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 3.932, de 28 de dezembro de 2006.

Pela proposta, fica incluído o item IV no artigo 2º da referida norma, com o fito de sanar lacuna na lei a ser alterada, em razão da Resolução nº 286, de 29 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, o qual estabelece placa de identificação e define procedimentos para o registro, emplacamento e licenciamento de veículos automotores pertencentes às Missões Diplomáticas e a seus funcionários, que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Ressalto, ainda que a referida alteração proposta, acompanha o que preceitua os incisos II e III, do art. 3º da lei nº 4071, de 27 de dezembro de 2007, o qual isenta de pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos ali relacionados.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 113 / 2008
Folha Nº 01 / 2



A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 11 / 12 / 08 às 18h
R 17932
Assinatura Matrícula

Finalmente, esclareço a Vossa Excelência que as medidas elencadas encontram respaldo na reciprocidade de tratamento concedido às Embaixadas e Consulados Brasileiros e seus funcionários no exterior, previstos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961 (promulgada no Brasil pelo decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965); na Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963 (promulgada no Brasil pelo decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967) e por convenções e acordos internacionais.

Ressalto a urgência da demanda, em razão do disposto na Resolução de nº 286, de 29 de julho de 2008, de autoria do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece placa de identificação e define procedimentos para o registro, emplacamento e licenciamento de veículos automotores pertencentes às Missões Diplomáticas e seus funcionários, que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sendo assim, aproveito o ensejo para na forma do artigo 73 da lei Orgânica do Distrito Federal, solicitar urgência que o caso requer.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1113 / 2008
Folha Nº 02 / 7

PROJETO DE LEI Nº

PL 1113/2008

Isenta do pagamento da taxa de Licenciamento Anual de Veículos, os veículos automotores de propriedade de Missões Diplomáticas ou de seus funcionários.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o item IV no artigo 2º da Lei nº 3.932, de 28 dezembro de 2006, com a seguinte alteração:

“Art. 2º - (...)

I -

II -

III -

IV - Os veículos pertencentes às Missões Diplomáticas, aos membros do Corpo Diplomático acreditados junto ao Governo Brasileiro e os veículos pertencentes aos organismos internacionais com representação no Distrito Federal, bem como os pertencentes aos funcionários estrangeiros das respectivas Missões e organismos mencionados, sob condição de reciprocidade no país-sede”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1113/2008
Folha Nº 03